

Ofício DPG Nº 110/2021

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei n. 0323.6/2021

Lido no Expediente
1219 Sessão de 01/12/21
Anexo ao PL 323/21
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos princípios da transparência e legalidade, que sempre regeram a condução da Defensoria Pública e sua relação com essa augusta Casa Legislativa, venho, na condição de Chefe da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, prestar os esclarecimentos abaixo quanto à tramitação do PL n. 323.6/21, adicionais à exposição de motivos, consideradas manifestações de natureza pública em relação ao objeto do projeto apresentado, bem como *fato novo* que reforça ainda mais a necessidade de aprovação da proposta.

No último dia 24/11/21, o Tribunal de Justiça cassou a liminar que autorizava o pagamento da IUVP aos Defensores Públicos do Estado no Mandado de Segurança n. 5000385-19.2020.8.24.0000¹.

¹ Extrato de Ata: "PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMO SRS. DESEMBARGADORES CID GOULART, JORGE LUIZ DE BORBA, JÚLIO CÉSAR KNOLL, PEDRO MANOEL ABREU, SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ, QUE VOTARAM NO SENTIDO DE CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA, PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA SE MANIFESTE ACERCA DO FATO NOVO NOTICIADO PELO IMPETRANTE (EVENTO 90), NOTADAMENTE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RESTAR SUPERADA A CONTROVÉRSIA INSTAURADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 10, 437, § 1º, E 493, TODOS DO CPC, OU, CASO ASSIM NÃO ENTENDA OPORTUNO ESTE COLEGIADO, PELA CONCESSÃO DA ORDEM. VENCIDOS PARCIALMENTE, QUANTO À PRELIMINAR, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DIOGO PÍTSICA E SÔNIA MARIA SCHMITZ QUE VOTARAM PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA E NO MÉRITO, PELA DENEGAÇÃO, O GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO, DECIDIU, POR MAIORIA, DENEGAR A ORDEM, RESTANDO PROVIDO O AGRAVO INTERNO, PARA REVOGAÇÃO DA LIMINAR. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E SEM HONORÁRIOS. O EXMO. SR. DESEMBARGADOR CID GOULART FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO. OS EXCELENTÍSSIMOS SRS. DESEMBARGADORES JORGE LUIZ DE BORBA, JÚLIO CÉSAR KNOLL, PEDRO MANOEL ABREU, SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ NÃO FARÃO DECLARAÇÃO DE VOTO, POIS ACOMPANHAM OS FUNDAMENTOS DO VOTO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CID GOULART".

Assim, a verba instituída por lei aprovada por essa Assembleia, em 2015 (Lei n. 16.737/15), ou seja, há mais de 6 anos, deixou de existir, o que ocasiona significativa perda na remuneração mensal percebida pelos membros da carreira.

Em janeiro de 2019, data da incidência da última parcela de reajuste salarial para a categoria, o valor da IUVP totalizava R\$ 4.522,72, (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais com setenta e dois centavos) líquidos, que, agora, com a decisão judicial, deixa de ingressar no patrimônio dos agentes, com gravíssimo e evidente prejuízo econômico aos Defensores Públicos do Estado².

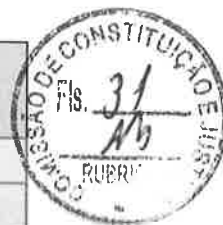
Para além da discussão legal estabelecida sobre a natureza jurídica da verba (indenizatória ou remuneratória), há um fato indiscutível: **a verba representava uma retribuição financeira destinada aos membros da carreira há mais de 05 anos e agora não mais existe.**

Somente em razão da perda da verba mencionada considerados os 2 últimos anos, o **prejuízo financeiro líquido é 22,30% a 28,17%**, considerado o nível final e inicial da carreira, respectivamente, além dos efeitos da inflação no mesmo período.

O quadro anexo ilustra a situação e a relevante perda, considerando os seguintes parâmetros de remuneração:

- a) O existente em janeiro de 2019;
- b) O atual, ante perda integral da IUVP (valor que já não será incluído na folha de pagamento do próximo mês de dezembro);
- c) O projetado neste projeto e decorrente da incorporação da IUVP e aplicação de reajuste (19,65%, *bruto*), com o objetivo de se evitar prejuízo real do subsídio no comparativo com a situação existente em 2019 para as carreiras iniciais.

² Com a revogação da liminar o valor parcialmente pago igualmente deixou de existir.



JANEIRO/2019				
Nível da Carreira	1ª Categoria	2ª Categoria	3ª Categoria	Substituto
Subsídio	R\$ 22,601.22	R\$ 20,341.10	R\$ 18,080.98	R\$ 15,820.85
Vale Alimentação	R\$ 800.00	R\$ 800.00	R\$ 800.00	R\$ 800.00
IUVP	R\$ 4,522.72	R\$ 4,522.72	R\$ 4,522.72	R\$ 4,522.72
Total de Proventos	R\$ 27,923.94	R\$ 25,663.82	R\$ 23,403.70	R\$ 21,143.57
Descontos	R\$ 7,640.00	R\$ 6,789.06	R\$ 5,938.13	R\$ 5,087.19
Total Líquido	R\$ 20,283.94	R\$ 18,874.75	R\$ 17,465.57	R\$ 16,056.38

ATUAL (DEZEMBRO/2021)				
Nível da Carreira	1ª Categoria	2ª Categoria	3ª Categoria	Substituto
Subsídio	R\$ 22,601.22	R\$ 20,341.10	R\$ 18,080.98	R\$ 15,820.85
Vale Alimentação	R\$ 800.00	R\$ 800.00	R\$ 800.00	R\$ 800.00
IUVP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Proventos	R\$ 23,401.22	R\$ 21,141.10	R\$ 18,880.98	R\$ 16,620.85
Descontos	R\$ 7,640.00	R\$ 6,789.06	R\$ 5,938.13	R\$ 5,087.19
Total Líquido	R\$ 15,761.22	R\$ 14,352.03	R\$ 12,942.85	R\$ 11,533.66

Projeto de Lei n. 0323.6 (JULHO/2022)				
Nível da Carreira	1ª Categoria	2ª Categoria	3ª Categoria	Substituto
Subsídio	R\$ 32,612.00	R\$ 29,350.80	R\$ 26,089.60	R\$ 22,828.40
Vale Alimentação	R\$ 800.00	R\$ 800.00	R\$ 800.00	R\$ 800.00
IUVP	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total de Proventos	R\$ 33,412.00	R\$ 30,150.80	R\$ 26,889.60	R\$ 23,628.40
Descontos	R\$ 11,409.06	R\$ 10,181.22	R\$ 8,953.37	R\$ 7,725.53
Total Líquido	R\$ 22,002.94	R\$ 19,969.58	R\$ 17,936.22	R\$ 15,902.87

Comparativo Subsídio Líquido Jan/19 – Julho/22				
Janeiro-19	1ª Categoria	2ª Categoria	3ª Categoria	Substituto
Dezembro-21	-22.30%	-23.96%	-25.90%	-28.17%
Julho-22	8.47%	5.80%	2.69%	-0.96%

Importante notar que, mesmo diante da aprovação do projeto, a categoria inicial, de ingresso na carreira, ainda assim, sofrerá uma perda no subsídio líquido inferior ao era efetivamente recebido em 2019.

Em conclusão, a aprovação deste projeto de lei significa um reajuste de 4,08%, líquido, na média percentual da carreira e, num sentido mais prático, restabelece uma situação antes existente, em 2019, quanto aos rendimentos efetivamente recebidos pela maior parte dos Defensores Públicos, evitando perdas significativas.

Daí a necessidade premente em se analisar e aprovar integralmente o projeto apresentado, a fim de manter a valorização da carreira, cujas perdas relevantes vêm se acumulando nos últimos 2 anos e cuja recuperação mínima depende do reconhecimento da relevância da categoria pelos dignos membros dessa Casa Legislativa.

Outrossim, deve-se mencionar que, mesmo com a aprovação da proposta, a Defensoria Pública continuará a ser a carreira jurídica menos valorizada do Estado e com menor quantitativo de membros em seus quadros.

O projeto tem previsão de despesas no **orçamento da própria Defensoria Pública do Estado**, ou seja, será custeado com seus próprios recursos, sem nenhum acréscimo de custo ao cidadão. O orçamento e a disponibilidade financeira decorrem dos recursos geridos pela própria Defensoria Pública, da mesma forma que ocorre com os projetos de impacto orçamentário do MPSC, TJSC, TCE-SC e ALESC, todos poderes e instituições autônomas nos termos da Constituição da República.

A repercussão financeira decorrente do projeto sofre ainda diminuição em face da incidência do imposto de renda retido na fonte no percentual de 27,50%, o qual retorna aos cofres do Estado (diferentemente do que ocorria com a luvp, verba indenizatória sobre a qual não incidia o imposto).

Dentro desse contexto, a partir do fato novo apresentado, e sanadas eventuais dúvidas sobre o projeto, remete-se o presente expediente a Vossa

Excelência, a fim de subsidiar os trabalhos dessa Augusta Casa Legislativa, contando com a aprovação do pleito.



Atenciosamente,

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.

RENAN SOARES DE
SOUZA:007350480
70

Assinado de forma digital por RENAN
SOARES DE SOUZA/00735048070
DN: cn=RENAN, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - SFR, ou=RS e
CN=A3, ou=IM BRANCO,
serial=14482040000157, cn=RENAN SOARES
DE SOUZA/00735048070
Data: 2021.11.26 18:27:31 -03'00'

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral